



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 30.008.787/0001-07**



**JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A escolha da prestadora de serviço apontou para execução de serviços de Assessoria a Secretaria de Municipal de Educação no sentido de elaboração e implementação do Plano de Ações Articuladas – PAR, em todos os seus aspectos. Promovendo ações de acompanhamento e monitoramento de obras, cadastros e monitoramentos dos programas e sistemas, Simec-PAR. Prestar consultoria técnica para realização das prestações de contas de recursos federais relacionado à Educação, tais como PDDE, PNAE e TERMOS DE COMPROMISSOS DO PAR. Promover ações de gerenciamento e aprimoramento dos convênios relativos às obras. Desenvolver e implementar ações para gestão de informações e recursos. Prestar consultoria técnica a fim de dirimir quais quer dúvidas relativas aos sistemas e suas ferramentas, por melhor atender as necessidades do interesse público, bem como que ofertou o menor preço compatível com o valor de mercado para a prestação de serviço de assessoria.

Importante ressaltar, que a escolha teve como fator ponderável, os valores firmados entre a contratada pode ser considerado como compatível com a disponibilidade de recursos financeiros do município e atende ao interesse público, ficando assim selecionada, a empresa AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME CNPJ nº 18.635.255/0001-96.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Processo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruti, com fulcro no art. 25, II, paragrafo único, do art. 26, combinando com o art. 13, III da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a situação de emergência no Município de Juruti.

Juruti PA, 17 de janeiro de 2022.

**WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
DECRETO Nº 4.499/2021